



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-ESTADO DA BAHIA

REQUERIMENTO Nº 49 /2018

Em 26 de novembro de 2018

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 91, inciso V, artigo 132, caput, e art 136, inciso I do Regimento Interno desta casa – Resolução 177/2016, após deliberação do Plenário, **REQUER a V. Excelência Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas-BA, Agnaldo Teixeira Barbosa, juntamente com parecer do Procurador Geral da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, cópia da comunicação dos ofícios de Vossa Excelência à Polícia Civil ou Ministério Público da tentativa de fraude a licitação com utilização de documentos falsos (CND e CRA) na carta convite 03/2018 (contratação de empresa para realização de concurso público) por parte da empresa CONPEVEM CONCURSOS, PESQUISAS, EVENTOS MARKETING S/C inscrita no CNPJ sob o nº 02.002.041/0001-42, fraude, em tese, perpetrada pelo empresário Antônio Carlos Maia, que também é vereador na cidade de Coaraci/BA e funcionário público na cidade de Itabuna/BA.**

Em caso negativo, que informe as razões de não ter efetuado a comunicação.

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções, bem como, por se tratar de uma situação extremamente preocupante tendo em vista que no bojo do processo licitatório há informação da Prefeitura de Itabuna/BA e do Conselho Regional de Administração da Bahia que documentos apresentados pelo vereador Antônio Carlos Maia da cidade de Coaraci/BA, ora representando a empresa CONPEVEM CONCURSOS, PESQUISAS, EVENTOS MARKETING S/C inscrita no CNPJ sob o nº 02.002.041/0001-42, são falsos, e foram utilizados na tentativa de fraudar a licitação carta convite 003/2018, e por ser cometido por um vereador no exercício do mandato tal tentativa reveste-se de uma maior gravidade, sendo necessário apuração rigorosa dos órgãos de controle, bem como que seja informado a Casa Legislativa de Coaraci/BA para que dê início em processo de cassação de mandato eletivo de quem não honra a representação popular.

Assim, ante a relevância da matéria ora apresentada, requer urgência na solicitação.

Plenário Franscitônio Alves Pinto, 26 de novembro de 2018.


MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 27/11/2018
08 08 412



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DACÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
- ESTADO DA BAHIA.

REQUERIMENTO Nº 50 /2018

Em 27 de novembro de 2018.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 132, caput do Regimento Interno desta Casa, cumulado com o art. 14, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, após deliberação do Plenário, **REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, informações referentes aos exames que são agendados na regulação e postinhos de saúde refere:**

- 1) Especificar quais exames são agendados na regulação e quais exames estão sendo realizados;
- 2) Especificar quais exames são agendados nos postinhos e quais exames estão sendo realizados;
- 3) Para cada exame/especialidade, qual a quantidade mensal;
- 4) Indicar todos os exames do período de janeiro a outubro/2018.

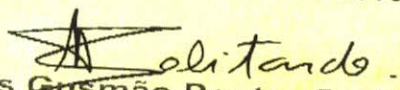
JUSTIFICATIVA

A finalidade desse requerimento é reiterar de informações e resoluções relevantes para que tenhamos condições adequadas para atendimento da comunidade em geral.

Nesse sentido, requero informações referente quantidade e disponibilidade de atendimentos de exames na regulação e postinhos de saúde, uma vez que a demanda de pacientes que tem necessidade de urgência para dos exames, tem se estendido constantemente.

Essas reivindicações se fazem necessárias para conhecimento desta Casa e da população.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de novembro de 2018.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 27/11/2018

90 11242



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 27/11/2018

Recebido às: 53 h

REQUERIMENTO Nº 51/2018

Em 27 de novembro de 2018.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 132, caput do Regimento Interno desta casa, cumulado como art. 14, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 5º, XXXIII da CF c/c arts. 1º; 3º, I, II; 5º; 6º; 7º da Lei Federal nº 12.527/2011 após deliberação do Plenário, **REQUER ao Exmº. Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal: informações acerca do funcionamento desta Casa Legislativa, das suas comissões e da participação do edil Marcos Gusmão Pontes Belitardo nos trabalhos legislativos desenvolvidos no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2017 até a presente data.**

Informações requeridas:

- 1 – Horário de Expediente do Poder Legislativo Municipal no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2017 até a presente data;
- 2 - Horário de realização das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2017 até a presente data;

A



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

- 3 – Informação sobre data e horário de realizações de sessões extraordinárias e solenes no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2017 até a presente data, com a apresentação de atas e comprovação de presença caso tenham ocorrido;
- 4 - Apresentação de atas e/ou documentos que comprovem a presença do Vereador Marcos Gusmão Pontes Belitardo em todas e quaisquer sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes;
- 5 – Informar sobre a data e horário das reuniões internas do Poder Legislativo Municipal no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2017 até a presente data;
- 6 – Informar se o Vereador Marcos Gusmão Pontes Belitardo faz parte de comissões permanentes e/ou temporárias e/ou processantes e/ou de representação do Poder Legislativo Municipal. Em caso positivo apresentar comprovação de presença, atas e atos deliberativos assinados pelo vereador no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2017 até a presente data;
- 7 – Informar se no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2017 até a presente data, o Vereador Marcos Gusmão Pontes Belitardo requereu e/ou utilizou-se de diárias concedidas pelo Poder Legislativo Municipal. Em caso positivo que seja encaminhado todo o processo administrativo que norteou a concessão e o pagamento das diárias.
- 8 – Apresentar todos os documentos referentes aos pagamentos realizados na forma de subsídios, diárias ou a qualquer título ao Vereador Marcos Gusmão Pontes Belitardo no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2017 até a presente data;

A



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

9 – Apresentar todos os documentos com data, horário (de saída e chegada) de utilização de veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal se utilizados pelo Vereador Marcos Gusmão Pontes Belitardo;

10 – Apresentar documentos informando data e horário de possível participação do Vereador Marcos Gusmão Pontes Belitardo em atividades e programas transmitidos pela Rádio Câmara e TV Câmara Online;

11 – Apresentação de acervo fotográfico que comprove a participação do Vereador Marcos Gusmão Pontes Belitardo em quaisquer eventos oficiais do Poder Legislativo, do Poder Executivo, e de entidades privadas que se encontrem em poder desta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

A finalidade desse requerimento é buscar informações dentro das prerrogativas de fiscalização atribuídas aos edis municipais vez que inúmeras denúncias anônimas chegam ao Gabinete do subscritor deste Requerimento informando que existe uma incompatibilidade de acumulação do cargo publico de Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia com o mandato eletivo exercido pelo Vereador Marcos Gusmão Pontes Belitardo.

A busca incessante da transparência administrativa é uma das prerrogativas do legislador e no caso em exame precisa ser esclarecida as denúncias apresentadas, vez que parte do seguimento social local a todo tempo registra que o edil Marcos Gusmão Pontes Belitardo vem ferindo o quanto prescreve o Artigo 38, III, da Carta Magna percebendo vantagem remuneratória ilegal decorrente da dupla acumulação de cargos em horários incompatíveis o que se verdade for fere de morte o decoro parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

No caso em tela não há ainda qualquer prova no sentido de que tenha ocorrido quebra de decoro parlamentar e conseqüentemente infração ao Artigo 92, VI, do Regimento interno desta Casa de Leis c/c o Artigo 17, II, § 1º da Lei Orgânica Municipal ou mesmo dano ao erário público seja o municipal ou o estadual, no entanto, em face das inúmeras denúncias recebida é fato merecedor de esclarecimento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de Novembro de 2018.



Arnaldo Ribeiro Souza Júnior

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

REQUERIMENTO Nº 52/2018

Em 27 de novembro de 2018.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 132, caput do Regimento Interno desta casa, cumulado como art. 14, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 5º, XXXIII da CF c/c arts. 1º; 3º, I, II; 5º; 6º; 7º da Lei Federal nº 12.527/2011 após deliberação do Plenário, **REQUER ao Exmº. Sr. Juiz de Direito Dr. Antonio Santana Lopes Filho, Diretor do Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia: que se digne conceder informações acerca do serventário da Justiça Marcos Pontes Gusmão Belitardo, também Vereador do Município de Teixeira de Freitas/BA, que não sendo autoridade competente para prestar as informações requeridas, que seja este Requerimento encaminhado a r. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.**

Informações requeridas:

1 – Informação quanto a existência de vínculo funcional entre o Vereador Marcos Gusmão Pontes Belitardo e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Em caso positivo informar regime de trabalho, cargo ocupado, data de admissão, carga horária, horário diário de trabalho e comprovação de frequência no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2017 até a presente data;

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 28/11/2018

11:58 N

A



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

- 2 – Informação sobre eventuais férias, licenças, diárias, concedidas ao possível serventário Marcos Gusmão Pontes Belitardo;
- 3 – Horário de Expediente e funcionamento do fórum da Comarca de Teixeira de Freitas;
- 4 – Se o Vereador Marcos Gusmão Pontes Belitardo for serventário da Justiça e ocupante do cargo de oficial de justiça que seja informado o horário de funcionamento da Central de Mandados Judiciais.

JUSTIFICATIVA

A finalidade desse requerimento é buscar informações dentro das prerrogativas de fiscalização atribuídas aos edis municipais vez que inúmeras denúncias anônimas chegam ao Gabinete do subscritor deste Requerimento informando que existe uma incompatibilidade de acumulação do cargo publico de Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia com o mandato eletivo exercido pelo Vereador Marcos Gusmão Pontes Belitardo.

A busca incessante da transparência administrativa é uma das prerrogativas do legislador e no caso em exame precisa ser esclarecida as denúncias apresentadas, vez que parte do seguimento social local a todo tempo registra que o edil Marcos Gusmão Pontes Belitardo vem ferindo o quanto prescreve o Artigo 38, III, da Carta Magna percebendo vantagem remuneratória ilegal decorrente da dupla acumulação de cargos em horários incompatíveis o que se verdade for fere de morte o decoro parlamentar.

No caso em tela não há ainda qualquer prova no sentido de que tenha ocorrido quebra de decoro parlamentar e conseqüentemente infração ao

A



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Artigo 92, VI, do Regimento interno desta Casa de Leis c/c o Artigo 17, II, § 1º da Lei Orgânica Municipal ou mesmo dano ao erário público seja o municipal ou o estadual, no entanto, em face das inúmeras denúncias recebida é fato merecedor de esclarecimento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de novembro de 2018.


Arnaldo Ribeiro Souza Júnior

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

REQUERIMENTO Nº 53 /2018

Em 27 de novembro de 2018.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 132, caput do Regimento Interno desta casa, cumulado como art. 14, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 5º, XXXIII da CF c/c arts. 1º; 3º, I, II; 5º; 6º; 7º da Lei Federal nº 12.527/2011 após deliberação do Plenário, **REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal: informações acerca da participação do edil Marcos Gusmão Pontes Belitardo em eventos realizados pelo Poder Executivo Municipal no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2017 até a presente data.**

Informações requeridas:

1 – Apresentação de documentos e acervo fotográfico que comprove a participação do Vereador Marcos Gusmão Pontes Belitardo em quaisquer eventos oficiais do Poder Executivo Municipal, com informação de quais foram as datas e horários da realização dos eventos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 27 / 11 / 2018
Balmes 11:58 h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02
JUSTIFICATIVA

A finalidade desse requerimento é buscar informações dentro das prerrogativas de fiscalização atribuídas aos edis municipais vez que inúmeras denúncias anônimas chegam ao Gabinete do subscritor deste Requerimento informando que existe uma incompatibilidade de acumulação do cargo publico de Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia com o mandato eletivo exercido pelo Vereador Marcos Gusmão Pontes Belitardo.

A busca incessante da transparência administrativa é uma das prerrogativas do legislador e no caso em exame precisa ser esclarecida as denúncias apresentadas, vez que parte do seguimento social local a todo tempo registra que o edil Marcos Gusmão Pontes Belitardo vem ferindo o quanto prescreve o Artigo 38, III, da Carta Magna percebendo vantagem remuneratória ilegal decorrente da dupla acumulação de cargos em horários incompatíveis o que se verdade for fere de morte o decoro parlamentar.

No caso em tela não há ainda qualquer prova no sentido de que tenha ocorrido quebra de decoro parlamentar e conseqüentemente infração ao Artigo 92, VI, do Regimento interno desta Casa de Leis c/c o Artigo 17, II, § 1º da Lei Orgânica Municipal ou mesmo dano ao erário público seja o municipal ou o estadual, no entanto, em face das inúmeras denúncias recebida é fato merecedor de esclarecimento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de novembro de 2018.


Arnaldo Ribeiro Souza Júnior
Vereador